

UFSJ	23	0	53.820	0	53.820
CEFET/MG	15	0	35.100	0	35.100
CDTN	5	0	11.700	0	11.700
UFSCAR	213	126	498.420	460.404	958.824
UNIFESP	199	242	465.660	884.268	1.349.928
INPE	52	50	121.680	182.700	304.380
ITA	33	20	77.220	73.080	150.300
UFABC	15	6	35.100	21.924	57.024
UTFPR	44	12	102.960	43.848	146.808
UFMS	251	84	587.340	306.936	894.276
UFPEL	138	83	322.920	303.282	626.202
FURG	78	32	182.520	116.928	299.448
FFECMPA	26	8	60.840	29.232	90.072
UFMT	187	10	437.580	36.540	474.120
UFMS	91	14	212.940	51.156	264.096
UFGD	30	4	70.200	14.616	84.816
UFG	216	54	505.440	197.316	702.756

PORTARIA Nº 146, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre a descentralização de créditos orçamentários para manutenção e concessão de bolsas de estudos no país à pós-graduação brasileira para as Instituições Federais de Ensino Superior, referente ao Programa PROF.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 6.316, de 20/12/2007, publicado no DOU de 21 subseqüente, no Decreto Nº 6.170 de 25 de junho de 2007, na Portaria Interministerial Nº MP/MF/CGU Nº 127, de 29 de maio de 2008 e considerando a promoção de ajustes necessários à concessão de 2008 e a instrução do Processo Nº 23038.008364/2008-71, resolve

Art. 1º Descentralizar, na forma de destaque, os créditos orçamentários referentes à ação 0487 - Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudo no País (Programa de Trabalho 12364137504870001), e 4019 - Fomento à Pós-Graduação Nacional (Programa de Trabalho 12571137540190001), Fontes de Recursos: 0112915405 para Programa de Fomento à Pós-Graduação - PROF, relativos aos grupos de despesas "3 - Outras despesas correntes" e " - Investimentos", respectivamente. A execução deverá observar o correspondente Plano de Trabalho de cada Unidade Gestora constante na tabela anexa.

Art. 2º Os valores mencionados na tabela anexa, na coluna denominada reajuste no valor das bolsas, referem-se ao aumento do valor das bolsas de mestrado e doutorado, ocorrido em junho de 2008, quando o valor da bolsa de mestrado passou de R\$ 940,00 para R\$1.200,00 e a de doutorado de R\$1.394,00 para R\$1.800,00 e visa preservar as metas físicas estabelecidas na concessão de bolsas do exercício de 2008. Os referidos valores serão destacados de acordo com a disponibilidade orçamentária da CAPES e conforme programação a ser encaminhada pelas IFES, em atendimento aos Programas de Pós-Graduação beneficiados.

Art. 3º Os valores mencionados na tabela anexa, na coluna denominada subida de conceito, referem-se ao aumento no número de bolsas de Pós-Graduação ocorrido em agosto de 2008, e serão destacados de acordo com a disponibilidade orçamentária da CAPES e conforme programação a ser encaminhada pelas IFES, em atendimento aos Programas de Pós-Graduação beneficiados.

Art. 4º É vedada a utilização dos recursos descentralizados fora do objeto da descentralização.

Art. 5º A prestação de contas referente aos créditos recebidos comporão a prestação de conta global anual das instituições executoras dos créditos orçamentários descentralizados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

Concessão PROF Marco/08 a Fevereiro/09										
CÓDIGO DA IES	SIGLA	Total Custeio/bolsa março/fev	Subida de conceito bolsa e custeio - períodos ago08-fev09 e custeio de mar08-fev09	Reajustes no valor das bolsas junho/fev	Total Geral Bol-sa/Custeio	Total Geral Bolsa	Total do Custeio	Total do Capital	Empréstimo Mud. Nível e Frac.	Total Geral
15001016	UFPA	5.101.476,47	112.083,33	860.274,00	6.073.833,80	4.251.683,66	1.822.150,14	303.691,69	40.764,00	6.418.289,49
20001010	UFMA	1.229.783,32	0,00	192.456,00	1.422.239,32	995.567,52	426.671,80	71.111,97	0,00	1.493.351,29
21001014	FUFPI	1.145.756,55	10.275,00	192.168,00	1.348.199,55	943.739,69	404.459,87	67.409,98	0,00	1.415.609,53
25001019	UFPE	12.512.571,83	129.666,67	1.853.316,00	14.495.554,50	10.146.888,15	4.348.666,35	724.777,73	0,00	15.220.332,23
25003011	UFRPE	2.876.929,36	22.000,00	469.332,00	3.368.261,36	2.357.782,96	1.010.478,41	168.413,07	0,00	3.536.674,43
32001010	UFMG	11.781.116,24	148.741,67	1.761.264,00	13.691.121,91	9.583.785,34	4.107.336,57	684.556,10	179.742,00	14.555.420,00
32002017	UFV	4.635.681,74	35.866,67	897.210,00	5.568.758,41	3.898.130,89	1.670.627,52	278.437,92	88.194,00	5.935.390,33
32004010	UFLA	4.887.865,18	34.533,33	863.496,00	5.785.894,51	4.050.126,15	1.735.768,35	289.294,73	301.518,00	6.376.707,23
40001016	UFPR	9.118.476,22	196.675,00	1.507.302,00	10.822.453,22	7.575.717,25	3.246.735,97	541.122,66	151.320,00	11.514.895,88
41001010	UFSC	9.855.717,71	103.000,00	1.553.490,00	11.512.207,71	8.058.545,40	3.453.662,31	575.610,39	81.528,00	12.169.346,10
42001013	UFRGS	14.255.485,04	198.433,33	2.614.752,00	17.068.670,37	11.948.069,26	5.120.601,11	853.433,52	382.215,78	18.304.319,67
53001010	UNB	10.469.875,00	233.008,33	1.778.922,00	12.481.805,33	8.737.263,73	3.744.541,60	624.090,27	190.733,94	13.296.629,54
TOTAL		87.870.734,66	1.224.283,33	14.543.982,00	103.638.999,99	72.547.299,99	31.091.700,00	5.181.950,00	1.416.015,72	110.236.965,71

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 241, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando o disposto no art. 20 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º A aquisição, pela União, das operações enquadradas no Grupo A/C do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf contratadas com risco do Banco do Brasil S.A., do Banco da Amazônia S.A. ou do Banco do Nordeste do Brasil S.A., dar-se-á nas seguintes condições:

I - O valor base para aquisição pela União será definido com a correção das parcelas vencidas pelos encargos normais de adimplência até a data do vencimento de cada parcela e, a partir da data do vencimento de cada parcela até a data da transferência para a União, serão aplicados os encargos financeiros referentes ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC mais seis por cento ao ano.

II - Sobre o valor apurado no inciso I o agente financeiro deverá aplicar, no mínimo, os seguintes deságios:

- a) trinta por cento, para as operações vencidas até 2 anos;
- b) trinta e cinco por cento, para as operações vencidas entre 2 e 3 anos;
- c) quarenta por cento, para as operações vencidas entre 3 e 4 anos;
- d) quarenta e cinco por cento, para as operações vencidas entre 4 e 5 anos;
- e) cinquenta por cento, para as operações vencidas há mais de 5 anos.

Art. 2º Somente serão adquiridas as operações cujos mutuários manifestem, mediante termos de notificação e aceite anexos, interesse em liquidar ou renegociar seus débitos até 14 de novembro de 2008.

Art. 3º A liquidação ou renegociação das dívidas adquiridas pela União poderá ser efetuada pelo mutuário nas condições do art. 18 da Lei nº 11.775, de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

ANEXO

NOTIFICAÇÃO

(OPERAÇÕES COM TAXAS DE JUROS PREFIXADAS)

Prefixo/Dependência	Operação nº original/atual	Vencimento
---------------------	----------------------------	------------

Sr (a).: visando oferecer condições facilitadas para quitação ou renegociação da operação de crédito do PRONAF Grupo A/C - custeio, de sua responsabilidade, foi editada a Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008. Para efetuar a quitação com desconto ou a renegociação, nos termos da Lei, solicitamos sua manifestação formal no espaço abaixo indicado.

2.Condições gerais de liquidação com desconto em 2008:

a) Operações em atraso:

- A(s) parcela(s) vencidas serão atualizadas pelos encargos contratuais de normalidade até a data de vencimento;
- Após a data de vencimento, a(s) parcela(s) serão corrigidas pelos encargos contratuais de normalidade mais um por cento ao ano, pro rata die, até o dia da liquidação;
- O valor apurado na forma acima descrita será somado às parcelas vincendas, se houver;
- Para a liquidação será aplicado o desconto de quarenta por cento sobre o saldo devedor apurado;
- Não haverá o bônus de adimplência contratual;

b) Operações em situação normal:

- Desconto de quarenta por cento sobre o saldo devedor;
- Não haverá o bônus de adimplência contratual.

3.Condições gerais de renegociação:

a) Operações em atraso:

- Pagamento mínimo de um por cento do saldo devedor vencido apurado nas mesmas condições para liquidação, acima citadas;

- Consolidação do saldo devedor vencido após o pagamento mínimo mais as parcelas vincendas e prorrogação por até 3 (três) anos contados a partir da data da renegociação;

- Manutenção do bônus de adimplência contratual na prorrogação.

4.Para a efetivação da liquidação ou renegociação, nos termos acima, informamos que o Credor da dívida passará a ser a UNIÃO FEDERAL. Portanto, caso haja inadimplências futuras, V.Sa. poderá ter o nome inscrito no Cadastro da Dívida Ativa da União e no CADIN.

Banco do Brasil S.A.
Prefixo/agência

nome do administrador
cargo

Aceito as condições para quitação com desconto ou renegociação nos termos acima.

Local, data.

Mutuário/assinatura e coobrigado/assinatura

NOTIFICAÇÃO

(OPERAÇÕES COM TAXAS VARIÁVEIS DE JUROS)

Prefixo/Dependência	Operação nº original/atual	Vencimento
---------------------	----------------------------	------------

Sr (a).: visando oferecer condições facilitadas para quitação ou renegociação da operação de crédito do PRONAF Grupo A/C - custeio, de sua responsabilidade, foi editada a Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008. Para efetuar